

28 NOV. 2025

às 12:52h



[Handwritten signature]

Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR EDUARDO ALVES MUQUY**

Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do subsídio do Procurador-Geral do Município, revoga parcialmente a Lei municipal nº 2.148, de 25 de março de 2025 e dá outras providências, para atender à necessidade de se estabelecer, de forma clara e nominal, o valor do subsídio para o cargo de Procurador-Geral, desvinculando-o de qualquer indexação ou equiparação automática a outros cargos.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, estabelece que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica. A presente proposta atende a essa exigência. (TJ-ES - AC: 00020156120198080006, Relator.: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Data de Julgamento: 06/10/2020, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/10/2020)

A partir da vigência da Lei nº 2.148/2025 houve a equiparação do subsídio para o cargo de Procurador-Geral do Município (C0) aos cargos de Secretários e Chefe de Gabinete, passando o vencimento do cargo ao “status de secretaria”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reorganizar a estrutura remuneratória do cargo de Procurador-Geral do Município, alinhando-se aos preceitos constitucionais da legalidade e da eficiência, ao mesmo tempo em que confere maior autonomia e especificidade ao tratamento do cargo. Logo, a desvinculação do subsídio do Procurador-Geral ao de Secretário Municipal é uma medida que vai de encontro aos preceitos do artigo 37, inciso XIII, da Constituição.

JOSE LUIZ

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ MENDES:272458053
Dados: 2025.11.28 09:43:29 -03'00'

Rua Suelon Dias Mendonça, 20 – Centro – Ecoporanga – ES
Telefone: (27)3755-2900/3755-2915

MEENDES:272458053



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



A Suprema Corte já pacificou que cabe ao Prefeito do Município, diante da norma inscrita no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal, definir a política remuneratória dos procuradores. (STF - RE: 1422196 PR, Relator.: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 05/06/2023, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 03-07-2023 PUBLIC 04-07-2023)

Ademais disso, o cargo de Procurador-Geral do Município possui atribuições estratégicas e de alta responsabilidade, atuando como chefe da advocacia pública municipal e assessoramento jurídico direto do Chefe do Poder Executivo. A fixação de seu subsídio por meio de lei própria, considerando a complexidade e a relevância de suas funções, é medida constitucional que está em conformidade com a autonomia do Município para organizar seus serviços administrativos.

Adicionalmente, a presente proposição encontra amparo na especificidade do cargo de Procurador-Geral, conforme preconiza o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº 8.906/1994).

O artigo 29¹ do referido diploma legal confere ao Procurador-Geral a legitimação exclusiva para o exercício da advocacia vinculada à função. Tal designação legal não é meramente formal; combina a gestão administrativa com a responsabilidade técnica pela defesa dos interesses do Município.

Como visto, é um cargo que, por força de lei federal, tem suas prerrogativas e restrições profissionais claramente definidas – o ocupante do cargo é obrigado a abandonar completamente a advocacia privada –, diferenciando-o de outros cargos de Secretário ou de direção que não sofrem impedimentos profissionais dessa natureza.

¹ Art. 29. O Procurador-Geral, o Advogado-Geral, o Defensor-Geral e os dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exercem, durante o período da investidura.

Rua Suelon Dias Mendonça, 20 – Centro – Ecoporanga – ES
Telefone: (27)3755-2900/3755-2915

JOSE LUIZ
MENDES:27
245853053

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ MENDES:27245853053

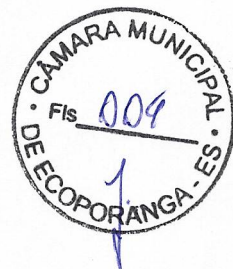
Dados: 2025.11.20 09:43:15 -03'00'



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



Nesse passo, essa dedicação constricta, a singularidade e o impedimento rigoroso justificam plenamente que o cargo tenha um subsídio específico, fixado em lei própria, compatível com o grau de responsabilidade e com as limitações impostas.

A revogação do dispositivo que atrelava o subsídio do Procurador-Geral ao de Secretário Municipal corrige uma distorção e permite que futuras alterações remuneratórias para ambos os cargos sejam tratadas de forma independente, conforme as especificidades e responsabilidades de cada um, sempre mediante a aprovação de lei específica por este r. Poder Legislativo.

Diante do exposto, e considerando a plena conformidade da matéria com o ordenamento jurídico vigente, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Nesta oportunidade renovo às Vossas Excelências, votos de estima e consideração.

JOSE LUIZ
MENDES:2724
5853053
Assinado de forma
digital por JOSE LUIZ
MENDES:27245853053
Dados: 2025.11.28
09:42:58 -03'00'
JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

Rua Suelon Dias Mendonça, 20 – Centro – Ecoporanga – ES
Telefone: (27)3755-2900/3755-2915



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 035, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.148/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art.71, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do cargo de Procurador-Geral do Município de Ecoporanga-ES, de livre nomeação e exoneração, fica fixado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.148, de 25 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O vencimento do cargo de Controlador-Geral do Município (CI) terá status de secretaria equiparando-se ao valor do subsídio do cargo de Secretário Municipal e Chefe de Gabinete.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Ecoporanga-ES, 28 de novembro de 2025.

JOSE LUIZ

Assinado de forma
digital por JOSE LUIZ

MENDES:2724

MENDES:27245853053

5853053

Dados: 2025.11.28

09:44:18 -03'00'

JOSE LUIZ MENDES

Prefeito Municipal

Rua Suelon Dias Mendonça, 20 – Centro – Ecoporanga – ES
Telefone: (27)3755-2900/3755-2915



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, REVOGA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.148/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro quanto a possível despesa;

ELABORAMOS o presente relatório:

1. Impacto Financeiro/Orçamentário

Ao analisar o Projeto de Lei, observa-se que a possível despesa pertence a categoria econômica de Pessoal e Encargos Social.

Os cálculos a seguir envolvem o comportamento dos índices de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas - RCL com as Despesas Totais com pessoal – DTP, ou seja, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000. Para isso, evidenciamos os resultados dos últimos três exercícios do Poder Executivo, detalhamento dos 12 (doze) meses do último exercício do Poder Executivo, impacto das alterações anteriores, impacto da proposta atual e projeção para o exercício corrente do Poder Executivo e projeção para os dois exercícios futuros do Poder Executivo, conforme observamos nas tabelas a seguir:

a. Últimos três exercícios - Executivo:

ULTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS				
ANO	RCL	DTP	% DTP	LIMITE
2022	R\$ 95.557.080,13	R\$ 42.603.875,44	44,12%	54%
2023	R\$ 107.223.727,46	R\$ 47.972.406,39	44,74%	54%
2024	R\$ 119.252.900,42	R\$ 51.315.850,22	43,03%	54%

FERNANDO
SCHEREDER:

Assinado de forma
digital por FERNANDO
SCHEREDER:1062796373

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga, Estado do Espírito Santo



Autenticar documento em <http://spl.camaradeecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CEP 29.850-000

1062796373

0

2025.11.28
09:39:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



b. Detalhamento dos 12 (doze) meses do último exercício – Poder Executivo:

MES/ANO	RCL (R\$)	DTP (R\$)	% IMPACTO
jan/24	9.867.256,81	3.453.700,02	35,00%
fev/24	10.327.116,77	3.561.495,86	34,49%
mar/24	10.305.714,78	3.443.840,12	33,42%
abr/24	9.253.024,86	3.865.060,99	41,77%
mai/24	9.570.691,39	3.180.636,42	33,23%
jun/24	12.284.323,76	3.575.738,12	29,11%
jul/24	9.860.002,36	3.463.307,33	35,12%
ago/24	6.722.978,32	3.496.825,44	52,01%
set/24	10.658.971,85	3.508.492,15	32,92%
out/24	8.644.129,04	3.417.549,48	39,54%
nov/24	10.056.168,83	9.034.802,50	89,84%
dez/24	11.702.521,65	7.314.401,78	62,50%
RECEITA/DESPESA	R\$ 119.252.900,42	R\$ 51.315.850,21	43,03%
MEDIA MENSAL	R\$ 9.937.741,70	R\$ 4.276.320,85	
*Média Mensal janeiro a outubro. (DTP)		R\$ 3.496.664,59	

*Considerando que o mês de novembro e dezembro foram meses atípicos, devido ao abono e a rescisões, calculamos uma média exemplificativa considerando apenas de janeiro a outubro de 2024.

c. Impacto das alterações anteriores

Observamos que até o mês de outubro de 2025, em relação aos projetos que impactavam a despesa com pessoal, os Projetos de Lei 023/2025 (R\$ 324.960,33), 027/2025 (R\$ 64.440,70), 033/2025 (R\$ 18.740,56) e 034/2025 (R\$ 7.260,00) ainda não haviam sido implementados.

d. Impacto da proposta atual e projeção para o exercício corrente – Poder Executivo

Estima-se um aumento conforme **Projeto de Lei nº 035/2025** de **R\$ 3.306,39** (três mil, trezentos e seis reais e trinta e nove centavos) prevendo seus efeitos a partir do mês de dezembro de 2025, conforme tabela abaixo:

Cargo	Reajuste	13º Salário	1/3 Férias	Encargos Patronais	Subtotal	QTD	Dispêndios Mensais
Procurador Geral	R\$ 2.565,30	R\$ 213,78	R\$ 71,26	R\$ 456,05	R\$ 3.306,39	1	R\$ 3.306,39
TOTAL DO IMPACTO MENSAL:							R\$ 3.306,39

Considerando o mês de outubro de 2025 como base para as despesas de novembro de 2025 e dezembro de 2024 (em virtude das rescisões e décimo terceiro) como base para dezembro deste ano, temos a seguinte projeção para o exercício de 2025:

FERNANDO
SCHEREDER:
1062796373
0

Assinado de forma digital por FERNANDO SCHEREDER:1062796373
30
Dados: 2025.11.28 09:39:01 -03'00'

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga, Estado do Espírito Santo



Autenticar documento em <http://sp.camaradeecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



MESES/ANO	RCL	DTP	% DTP	LIMITE DE ALERTA	LIMITE MÁXIMO
jan/25	8.505.243,32	2.844.678,33	33,71%	48,60	54,00
fev/25	9.438.260,71	3.137.947,47	33,25%		
mar/25	10.573.634,53	3.848.790,84	36,40%		
abr/25	9.440.457,96	3.947.610,04	41,82%		
mai/25	9.488.794,62	3.913.652,31	41,24%		
jun/25	12.695.733,91	3.998.798,62	31,50%		
jul/25	11.606.804,25	3.995.136,97	34,42%		
ago/25	9.271.099,03	3.950.610,27	42,61%		
set/25	12.983.618,64	4.065.778,67	31,31%		
out/25	10.265.869,79	4.062.808,86	39,58%		
nov/25	9.937.741,70	4.620.408,76	46,49%		
dez/25	9.937.741,70	7.317.708,17	73,64%		
TOTAL	R\$ 124.145.000,16	R\$ 49.703.929,31	40,04%	48,60%	54,00%

e. Projetando os dois exercícios seguintes - Executivo (2026 e 2027):

PRÓXIMOS EXERCÍCIOS				
ANO	RCL (*)	DTP	VARIAÇÃO (**)	IMPACTO
2026	R\$ 130.675.027,17	R\$ 52.442.615,81	5,51%	40,13%
2027	R\$ 137.548.533,60	R\$ 54.802.533,52	4,50%	39,84%
(*) Previsão de crescimento das receitas prevista na LOA 2025 (5,26%)				
(**) Previsão Crescimento do IPCA para correção salarial e inflação.				
Referencia: https://br.advfn.com/economia/boletim-focus				

Considerando a previsão de crescimento das receitas prevista na LOA 2025 (5,26%) e a previsão de crescimento do IPCA para correção salarial, prevemos um biênio com os percentuais de impactos das despesas de pessoal sobre as receitas abaixo do limite alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, de 54,00%.

Considerações Finais

Conforme estimativa, o projeto em questão demonstrou uma previsão de aumento na despesa no valor de **R\$ 3.306,39** (três mil, trezentos e seis reais e trinta e nove centavos). Assim, considerando o atual cenário, estima-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo para o exercício de 2025 seja de **40,04%** sobre as Receitas Correntes Líquidas.

FERNANDO
SCHEREDER:1
0627963730

Assinado de forma
digital por FERNANDO
SCHEREDER:106279637
30
Dados: 2025.11.28
09:37:53 -03'00'

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga, Estado do Espírito Santo



Autenticar documento em <http://spl.camaradecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Ressaltamos que os cálculos apresentados são previsões, haja vista que os valores podem aumentar ou diminuir dependendo das oscilações da arrecadação e despesas.

Ecoporanga, 28 de novembro de 2025.

FERNANDO
SCHEREDER:1
0627963730
FERNANDO SCHEREDER
Secretário Municipal de Finanças
Decreto 10.163/2025

Assinado de forma
digital por FERNANDO
SCHEREDER:10627963
730
Dados: 2025.11.28
09:37:21 -03'00'

